

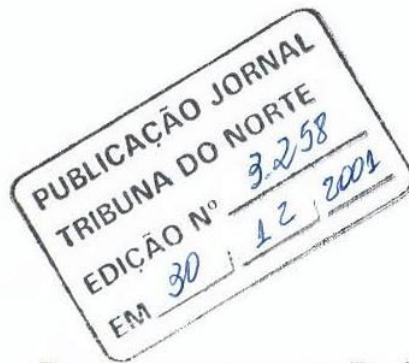
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

LEI N.º 091/2001



EMENTA: - Institui a taxa de Fiscalização de Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 1.º. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, em observância às normas municipais, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Artigo 2.º (. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo II

Do Sujeito Passivo

Artigo 3.º (. O passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objeto em áreas, em vias ou em logradouros públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

Capítulo III Do Sujeito Solidário

Artigo 4.º (. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estiverem envolvidas na localização, na instalação e na permanência de móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto em áreas, em vias e em logradouros públicos.

Capítulo IV Da Base de Cálculo

Artigo 5.º (. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto:

- I. Em atividade ambulante: 10 UFIRs, por banca ou similar, para o exercício ou fração;
- II. Em atividade feirante: 15 UFIRs, por barraca ou similar, por exercício ou fração;
- III. Em atividade eventual: 20 UFIRs, por banca ou similar, por mês ou fração;
- IV. Parques de Diversão e Exposições: 40 UFIRs, por evento, por mês ou fração;
- V. Caçamba ou similar: 30 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VI. Bancas de jornais e revistas: 60 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VII. Postes ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- VIII. Cabinas de telefonia ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- IX. Caixas postais ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- X. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: 60 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;
- XI. Guichês de vendas diversas ou similares: 15 UFIRs, por unidade, por mês ou fração;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

Artigo 6.º (. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das especificações, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Capítulo V

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 7.º (. A taxa será devida por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Artigo 8.º (. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

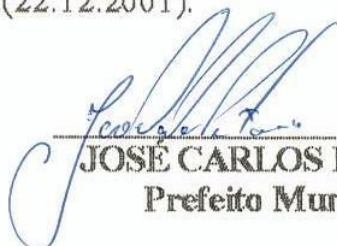
- I. No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
- II. No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. (22.12.2001).


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal